



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Prioridade ☐ Normal ☒ Urgente - Motivo: fim da vigência do contrato atual

Data: 02/12/2025

2 – Requisitante:

- ☐ Gabinete do Prefeito
☐ Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos
☐ Secretaria de Assistência Social e Habitação
☐ Secretaria de Educação e Esportes
☒ Secretaria de Obras e Transportes
☐ Secretaria de Pesca e Agricultura
☐ Secretaria de Turismo e Lazer
☐ Secretaria de Planejamento Urbano
☐ Secretaria de Saúde
☐ Secretaria de Desenvolvimento Econômico
☐ Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA)
☐ Fundação Irmã Vera
☐ Fundação Lagunense de Cultura

3 – Proveniente de:

☒ Recurso Próprio ☐ Convênio ☐ outros Dotação:

4– Objeto:

☐ Materiais/Bens ☒ Serviço ☐ Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: O valor total da contratação, somado valor total de alta e baixa temporada, será de R\$ 2.777.305,50 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos)

6 – Prazo de Execução: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação caso seja interesse das partes

7 – Modalidade de Licitação:

☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Registro Preço ☐ Credenciamento
☐ Leilão ☒ Inexigibilidade ☐ Dispensa ☐ Concurso

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

ALEXANDRE TOMASELLI
Secretário de Obras e Transporte

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Laguna possui vigente contrato de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, mas ocorre que os resíduos coletados devem ser devidamente destinados, conforme determina a legislação pátria evitando assim riscos ambientais.

O contrato com a empresa que presta o serviço atualmente vence no dia 07 de dezembro de 2025 e a formalização de um novo contrato é imprescindível, quiça obrigatória.

Desse modo, diante da necessidade premente de se realizar a contratação de empresa para prestação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos coletados no Município, que o mesmo iniciou os procedimentos para buscar empresas que pudessem executar os serviços, uma vez que a destinação final adequada dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e inservíveis é uma atividade imprescindível à saúde pública, à proteção do meio ambiente e ao bem-estar da população, sendo obrigação legal dos municípios conforme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010, bem como outras normas ambientais aplicáveis.

Diga-se que esses resíduos coletados devem ser devidamente destinados, e, caso essa destinação não seja realizada de forma adequada seguindo todos os procedimentos, pode colocar em perigo iminente a sobrevivência, saúde e segurança da população, pois evita-se assim a proliferação de doenças por vetores e pragas, como ratos, baratas e mosquitos. Sua execução é de suma relevância para a saúde pública.

Cumprir destacar que a responsabilidade pela gestão adequada dos resíduos sólidos é do Município, nos termos da legislação vigente, e que a contratação de empresa especializada para a destinação final dos resíduos sólidos possibilita o cumprimento dos requisitos legais, inclusive, os previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Assim, se torna primordial a contratação de empresa especializada para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos coletados no Município de Laguna, garantindo que o serviço seja prestado de forma eficiente, segura, contínua e ambientalmente correta.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A primeira solução existente seria o próprio Município de Laguna dispor do serviço, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista a necessidade de possuir aterro sanitário próprio devidamente licenciado, bem como dispor de estrutura técnica e operacional para realizar tal atividade. A implantação de um sistema próprio demandaria investimentos elevados e tempo considerável e incompatível.

Também foi analisada a possibilidade de adesão a consórcios públicos ou consórcios intermunicipais que prestem esse tipo de serviço. No entanto, até o momento, os consórcios dos quais o Município faz parte não disponibilizam estrutura adequada para a destinação final de resíduos dessa natureza.

Dessa forma, a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente viável consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, a administração foi a procura de pessoas jurídicas que pudessem realizar a prestação dos serviços de forma imediata. Deste modo, realizou-se levantamento de mercado através de contatos com empresas especializadas, e constatou-se que a empresa que presta o serviço atualmente é a única que possui condições de executar os serviços em nossa região, uma vez que a distância até o aterro sanitário da contratada é de aproximadamente 15 (quinze) Km de distância, o que proporciona uma economia ao Município, uma vez que essa é a distância que os veículos da empresa contratada para realizar a coleta terão que percorrer para realizar a destinação final dos resíduos sólidos coletados, tornando inviável a competitividade.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, resultantes do sistema de coleta indiferenciada "convencional", com características de resíduos domésticos, gerados na área urbana e localidades rurais do Município de Laguna/SC, em regime contínuo, com estimativa de volume de:

- a) Aproximadamente 1.100 (um mil e cem) toneladas por mês na baixa temporada;
- b) Aproximadamente 1.350 (um mil trezentas e cinquenta) toneladas por mês na alta temporada.

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

A demanda está relacionada com a prestação de serviços mensais pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, o qual servirá como ordem de



serviço, admitindo sua prorrogação, caso seja necessária, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

No caso em questão, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois constam documentos e justificativas no processo que permitem atender perfeitamente o contido no artigo 74, caput da Lei nº. 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:

A estimativa das quantidades para a futura contratação baseia-se na análise dos relatórios operacionais que embasaram as quantias para o processo licitatório de coleta de resíduos sólidos, os quais concluíram que a empresa contratada deverá destinar aproximadamente 1.100 (um mil e cem) toneladas por mês na baixa temporada e aproximadamente 1.350 (um mil trezentas e cinquenta) toneladas por mês na alta temporada.

Assim, após pesquisa realizada no mercado em contratações com outros órgãos públicos da nossa região para o mesmo tipo de serviço constatou-se que o preço médio da tonelada é de R\$ 199,09 (cento e noventa e nove reais e nove centavos).

Diga-se isso, pois os preços encontrados são os seguintes:

a) Oitavo termo aditivo ao contrato nº. 171/2021 firmado com o Município de São Ludgero em 07/11/2025 fixou o valor de R\$ 196,28 (cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) por tonelada destinada;

b) Décimo Primeiro termo aditivo ao contrato nº. 052/2020 firmado com o Município de Laguna em 17/04/2025 fixou o valor de R\$ 191,64 (cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) por tonelada destinada sendo que esse valor atualizado é de R\$ 198,63 (cento e noventa e oito reais e sessenta e três reais);

c) Termo de Homologação firmado com o Município de Município de São Ludgero em 17/11/2025 fixou o valor de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais) por tonelada destinada;

Deste modo, considerando a estimativa total de resíduos a serem destinados, tanto na alta, quanto na baixa temporada, o valor total da contratação será de R\$ 2.777.305,50 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não aplicável. Em razão das características do objeto da contratação, ou seja, prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e inservíveis não se recomenda o parcelamento da contratação.

A natureza do serviço exige execução integrada, contínua e ininterrupta, com controle técnico operacional padronizado e rastreabilidade unificada, sendo inviável sua divisão por tipo de resíduo, por localidade ou por período de tempo.

8. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133/2021.

☒

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:☐

Proposta mais vantajosa - Menor preço

☐

Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida

☐

Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos

☒

Único fornecedor com disponibilidade da prestação do serviço

9. Gestor do Contrato: Alexandre Tomaselli – Secretário de Obras

10. Fiscal do Contrato: Aline Trichês Savi – Bióloga com Função de Responsável Técnico do Departamento de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade

ALEXANDRE TOMASELLI
Secretário de Obras e Transporte